ESTATUTO SOCIAL

Associação de Meliponicultores para Recuperação e Preservação Ambiental da Serra da Mantiqueira

CNPJ 12.3456.789/0001-00

CAPITULO I - NOME, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- **Artigo 1º** A Associação de Meliponicultores para Recuperação e Preservação Ambiental da Serra da Mantiqueira (de abreviatura AMELIPAS) é uma associação sem fins lucrativos, de prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, na [Endereço completo] e endereço eletrônico www.amelipas.org
- **Artigo 2º** A Associação tem por finalidade promover e fomentar o desenvolvimento ecológico sustentável, a conservação e recuperação ambiental e a capacitação agroecológica dos associados e da comunidade, por meio das seguintes atividades:
 - a) Fomentar a meliponicultura (criação de abelhas nativas sem ferrão) como ferramenta de conservação e recuperação ambiental e geração de renda, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.639/2023;
 - b) Desenvolver e implementar programas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), conforme Lei nº 14.119/2021, com ênfase na proteção e recuperação de nascentes, áreas degradadas, e demais áreas de interesse social caracterizadas pela Lei nº 12.651/2012;
 - c) Oferecer cursos, palestras e oficinas de capacitação técnica agroecológica, focados na flora nativa e seus polinizadores, visando a conscientização ecológica, o manejo sustentável de pastagens, capoeiras e áreas de mata, tendo como público alvo a comunidade e as escolas;
 - d) Criar e manter um viveiro de mudas nativas e banco de sementes para apoiar ações de reflorestamento e recuperação ecológica;
 - e) Adquirir e operar maquinário (tratores, escavadeiras, minitratores) para a execução de serviços de conservação do solo e retenção de água, particularmente a construção de terraços em curva de nível, açudes e barragens em áreas estratégicas.
- § 1º Para consecução de suas atividades, a Associação irá concorrer a editais e processos seletivos públicos e privados para a captação de recursos destinados a projetos de reflorestamento e serviços ambientais.
- § 2º A Associação poderá firmar parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, visando o fortalecimento de suas ações e a ampliação de seus resultados.

CAPITULO II - DEFINIÇÕES E DITRIZES

§ 4º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por:

- I Pasto de abelhas: área de vegetação nativa ou cultivada, destinada à alimentação de abelhas nativas sem ferrão;
- II PSA: Pagamento por Serviços Ambientais, conforme definido na Lei nº 14.119/2021, que consiste em incentivos financeiros e/ou de infraestrutura concedidos a proprietários rurais que adotem práticas de conservação e recuperação ambiental;
- III VHR (Valor do Hectare Recuperado): valor a ser pago pela AMELIPAS ao proprietário rural contratado, por cada hectare recuperado, conforme definido no regimento interno da Associação.
- IV Manejo sustentável: conjunto de práticas que visam a conservação e recuperação ambiental, promovendo o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade dos recursos naturais.
- § 3º O pasto para abelhas é conceito central em torno do qual os programas de recuperação ambiental da Associação serão estruturados, uma vez que promove a geração de renda dos meliponicultores em sinergia com a conservação da flora nativa e a sustentabilidade dos ecossistemas locais.
- § 3º A formação do banco de sementes de espécies nativas realizar-se-á, sempre que possível, adquirindo-as da comunidade local, de forma a estimular a criação deste nicho de mercado e priorizar a diversidade genética local.
- § 4º O valor de PSA do hectare recuperado será publicado no regimento interno da Associação, a será revisto anualmente conforme índice oficial de inflação.